

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ - E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, VISANDO À COOPERAÇÃO MÚTUA EM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DOS ATOS E CONTRATOS RELATIVOS AO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA COVID-19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara n.º 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-080, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ**, com sede na Praça da República, n.º 50, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20211-351, inscrito no CNPJ nº 30.051.023/0001-96, representado neste ato pela Exma. Sra. Presidente, **Dra. MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo o art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil e as normas da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 13.709/2018, e, no que couber, da Lei nº 8.666/1993, especialmente o seu artigo 116.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPIES**, visando à troca de informações e à realização de ações integradas de fiscalização e controle dos atos e contratos firmados por órgãos estaduais e municipais destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.1** - O presente convênio terá prazo de vigência de um ano a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos **PARTÍCIPIES**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

**3.1** - Constituem obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES** no âmbito deste convênio:

I. promover a troca e o intercâmbio de informações visando ao melhor exercício das atribuições constitucionais por cada **PARTÍCIPIE** na fiscalização dos atos e contratos objeto da presente avença;

II. credenciar, caso necessário, membros e servidores para acesso a bancos de dados de

interesse comum mantidos pelos **PARTÍCIPES**, individualmente ou em conjunto, de acordo com o nível de sigilo e as normas de segurança da informação;

- III. manter o sigilo das informações postas à sua disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sem anuência do **PARTÍCIPE** prestador das informações;
- IV. planejar e executar, de forma coordenada e integrada, as ações de controle destinadas à fiscalização dos atos e contratos emergenciais de enfrentamento à pandemia de COVID-19 realizados pelos jurisdicionados do **TCE-RJ**.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**4.1** - Caberá ao **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, por intermédio do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GABMPRJ/COVID-19), criado pela Resolução GPGJ nº 2.332, de 18 de março de 2020, coordenar as medidas administrativas e finalísticas necessárias à materialização das ações objeto deste convênio.

**4.2** - Caberá ao **MPRJ**, por intermédio da Força Tarefa de Atuação Integrada na Fiscalização das Ações Estaduais e Municipais de Enfrentamento à COVID - 19 (FTCOVID - 19/MPRJ), criada pela Resolução GPGJ nº 2.335, de 7 de abril de 2020, manter a comunicação e o intercâmbio de informações com o **TCE-RJ** acerca das ações conjuntas em andamento e acompanhar os procedimentos internos relativos a este instrumento, zelando pelo necessário alinhamento entre as ações de fiscalização dos **PARTÍCIPES**.

**4.3** - Caberá, ainda, ao **MPRJ** fornecer ao **TCE-RJ**, caso necessário, acesso aos sistemas de informação e bases de dados necessárias à consecução das ações de fiscalização que são alvo do presente instrumento, cabendo ao setor do **MPRJ** gestor ou custodiante do respectivo sistema ou base de dados providenciar o uso das referidas soluções tecnológicas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**5.1** - Caberá ao **TCE-RJ**, por intermédio da Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), a condução coordenada das ações de controle externo necessárias à materialização da presente avença, integrando ações ligadas a informações estratégicas, planejamento conjunto de ações, alinhamento e intercâmbio de informações com o **MPRJ**, além de estabelecer diretrizes para as análises de risco e fiscalizações a cargo das subsecretarias e coordenadorias que integram a sua estrutura.

**5.2** - Caberá ao **TCE-RJ**, por intermédio das suas subsecretarias e coordenadorias que executam auditorias governamentais, o planejamento e a execução das ações de fiscalização que se fizerem necessárias em decorrência das contratações emergenciais alvo deste convênio, bem como a realização de análises de risco com vistas à seleção dos atos e contratos a serem fiscalizados, nos termos da Resolução nº 302/17.

**5.3** - Caberá ao **TCE-RJ**, ainda, disponibilizar ao **MPRJ**, caso necessário, acesso às bases de dados e sistemas de informação que o auxiliem no melhor planejamento e execução das ações de investigação e fiscalização integrantes do escopo do presente convênio a cargo do *Parquet* estadual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** - No caso de necessidade de compartilhamento de bases de dados pelos **PARTÍCIPIES** para o atendimento do objeto deste convênio, os dados serão enviados, recebidos e/ou armazenados por meio de solução ou conjunto de soluções tecnológicas a serem escolhidas pelas equipes da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) do **TCE-RJ** e da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicação (STIC), da Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento (CADG) e, no que couber, da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do **MPRJ**.

**6.2** - Os **PARTÍCIPIES** poderão trocar bases de dados de terceiros que estejam sob sua custódia em razão de termo de cooperação específico desde que não haja vedação legal ou específica contida no respectivo instrumento.

**6.3** - Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**7.1** - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante anuência dos **PARTÍCIPIES**, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo, mediante notificação por escrito.

**7.2** - Este convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações, comuns ou específicas, pactuadas, bem como poderá ser resiliado unilateralmente, por qualquer dos **PARTÍCIPIES**, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1** - O tratamento de dados pessoais pelos **PARTÍCIPIES** deste convênio deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública de cada instituição, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências e atribuições constitucionais e legais de cada um (art. 7º, II c/c art. 23 da LGPD).

**8.2** - O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste convênio poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os **PARTÍCIPIES** e não gerando direito a indenizações.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo pelos signatários, mediante aditamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Os **PARTÍCIPIES** providenciarão a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem ajustados, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

---

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

---

Testemunha

CPF nº

---

Testemunha

CPF nº